

nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Osvaldo Freitas Pereira, Prefeito Municipal de Inhangapi**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA
Edital de Notificação no 170/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201605112-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, a Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira, Prefeita Municipal de Primavera**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
SAAE/SAA	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
SAAE/SAA	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
SAAE/SAA	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA
Edital de Notificação no 171/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201605114-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **Hélio Warley Fernandes de Brito**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Hélio Warley Fernandes de Brito, Prefeito Municipal de Quatipuru**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015

FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA
Edital de Notificação no 172/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201605115-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **Sei Ohaze**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sei Ohaze, Prefeito Municipal de Santarém Novo**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015